

(Do Sr. Homero Pereira)

pneumáticos inservíveis.

O Congresso Nacional decreta:

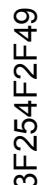
pneumáticos inservíveis.

distribuidores, os revendedores e os prestadores de serviços de consertos, reforma, recapagem ou remoldagem de pneumáticos são responsáveis pela coleta e destinação final dos pneumáticos inservíveis fabricados ou comercializados em território nacional.

inservíveis aqueles que não mais se prestam a processos de conserto, reforma, recapagem ou remoldagem que permitam condição de rodagem adicional, nos termos do regulamento.

realizar-se de acordo com práticas e tecnologias que não afetem negativamente a saúde pública e o meio ambiente, na forma de regulamento.

desta Lei devem ser estabelecidos pelo órgão federal competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.



Art. 3º Independentemente da obrigação de reparar os danos causados, a destinação de pneus inservíveis em desacordo com esta Lei ou seu regulamento sujeita os infratores às sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal brasileira estabelece em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Assim, objetivando alcançar esta qualidade de vida é que propomos o presente projeto de lei.

O pneu é fabricado a partir de borracha natural, derivados de petróleo, aço e produtos químicos. Segundo a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), em um pneu de passeio, predominam os derivados de petróleo e produtos químicos, constituindo 36%; a borracha natural representa 36% e o material metálico (ou aço) conta com 18%. Sabe-se, porém, que outros produtos, como o *nylon*, são também utilizados.

Pneumáticos inservíveis podem ser transformados em combustível alternativo no processo produtivo da indústria de cimento, aplicados como asfalto borracha ou usados em novos artefatos, como tapetes para carros, percintas de sofás, pisos industriais, entre outros usos. Outrossim, a falta de uma destinação ambientalmente correta e adequada dos pneus inservíveis gera graves problemas de saúde pública e ao meio ambiente, entre os quais pode-se citar a formação de criadouros do mosquito da dengue.

Esse é um problema que tende a se agravar em razão do aumento crescente da produção nacional de pneus. Verificamos que no ano de 2002 foram comercializados 50,2 milhões de pneus no mercado interno, enquanto



no ano de 2006 esse número passou para 57,2 milhões de unidades de pneus, um crescimento que deve ser objeto de preocupação para todos os brasileiros.

Destarte, o setor de pneumáticos no Brasil e no mundo goza de uma situação econômica e financeira extremamente confortável. Para se ter uma idéia, a Pirelli, segundo sua própria divulgação por meio de seu portal na Internet, é a quinta maior empresa do setor no mundo, gerando somente de retomo, no ano de 2005, nada menos que 3,63 bilhões de euros, com suas 24 fábricas ao redor do mundo e 5 somente no Brasil. A Goodyear está instalada com 96 fábricas no mundo e com 7 fábricas no Brasil e a Michelin produz anualmente 190 milhões de pneus em todo o mundo, com 68 fábricas, mantendo, inclusive, duas plantações de seringueiras no Brasil.

Embora o tema esteja atualmente regulado pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 258, em vigor desde sua publicação em 02 de dezembro de 1999, consideramos importante seu tratamento por uma norma ao nível de lei, razão pela qual contamos com o apoio de todos os nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)



3F254F2F49

ArquivoTempV.doc



3F254F2F49